



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 15.776/2023

DESCAUCIONA LOTES NA MODALIDADE HIPOTECA

Considerando que em 24/11/2023 a CMAIVPS emitiu manifestação favorável ao descaucionamento total dos imóveis descritos às fl. 46/47 do processo administrativo nº 24.865/2023 de 24/10/2023;

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a legislação vigente, especialmente o artigo 107, inciso VI da Lei Municipal nº 001/90 – Lei Orgânica Municipal e o inciso V, do art. 18 da Lei 6.766, de 19 de dezembro de 1979:

DECRETA:

Art. 1º. Passam a integrar o Patrimônio Público Municipal, as obras de infraestrutura realizadas pelo loteador do loteamento denominado “**Residencial Jacuí III**”, considerando-se cumpridas 100% das obrigações constante do Anexo I e Contrato de Ajuste de Obras oriundos do Decreto Municipal nº 10.977/2019 datado de 06 de setembro de 2019.

Art. 2º. Fica autorizado a liberação da hipoteca outorgada à Prefeitura Municipal de São Mateus, como garantia da execução das obras de infraestrutura de pavimentação, meio fio, terraplenagem, drenagem pluvial, rede elétrica, água e esgoto que grava os seguintes lotes de terreno do “Loteamento Residencial Jacuí III”.

- I. Quadra M: lotes 01 a 22 ✓
- II. Quadra G: lotes 01 a 25 ✓
- III. Quadra D: lotes 04 a 12 ✓
- IV. Quadra J: lotes 01 a 24 ✓

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

Continuação do Decreto Municipal nº 15.776/2023

- V. Quadra I: lotes 01 a 27 ✓
- VI. Quadra L: lotes 01 a 09 ✓
- VII. Quadra N: lotes 01 a 09 ✓
- VIII. Quadra H: lotes 01 a 15 ✓

Art. 3º. Fica autorizado o Sr. Oficial do Cartório de Registro Geral de Imóveis do Município e Comarca de São Mateus, Estado do Espírito Santo, a proceder à baixa da hipoteca que grava os lotes mencionados no artigo anterior, bem como a realizar todas as averbações, registros e demais procedimentos necessários ao fiel cumprimento do ato.

Art. 4º. As despesas decorrentes do cancelamento da hipoteca, referido no art. 3º, correrão por conta exclusiva do loteador.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 11 (onze) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil vinte e três (2023).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal